

MENSAGEM Nº. 30 /2023

São Benedito (CE), 07 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Ilustríssimas Senhoras Vereadoras e Ilustríssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Benedito

Apresentamos para apreciação dos nobres vereadores deste Município o presente projeto de lei que trata da readequação de alguns órgãos do Poder Executivo Municipal, para seu melhor funcionamento e atendimento às políticas públicas.

Estão sendo criados cargos de natureza efetiva na Secretaria do Meio Ambiente e na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social para atender a ações já iniciadas, mas que tem caráter efetivo, necessitando no quadro de pessoal, de servidores estáveis.

Fica também fixada as gratificações para os Coordenadores Escolares, tomando por base a quantidade de alunos em cada unidade.

Contando com a análise, votação e aprovação do proposto pelo presente Projeto de Lei, apresentamos nossas atenciosas saudações.

Atenciosamente,

SAUL LIMA  
MACIEL:96002  
620397

Assinado de forma  
digital por SAUL LIMA  
MACIEL:96002620397  
Data: 2023.06.07  
15:21:42 -03'00'

**SAUL LIMA MACIEL**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Benedito  
EM 07/06/2023  
Marcinice Rodrigues  
RECEPÇÃO

Câmara Municipal de São Benedito  
RECEBIDO  
EM 07/06/2023  
Vice Presidente [Assinatura]



PROJETO DE LEI Nº 42 /2023

Classificação: 1000 - São Benedito  
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em  
Data: 24/06/23  
Visto Presidencial:

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 1.390/2023, CRIANDO E EXTINGUINDO CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, CRIA CARGOS EFETIVOS NO QUADRO DE PESSOAL, FIXA GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE SÃO BENEDITO-CE, SR. **SAUL LIMA MACIEL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre alteração da Lei nº. 1.390/2023, criando e extinguindo cargos na Estrutura Administrativa do Município de São Benedito, cria cargos efetivos no quadro de pessoal, fixa gratificação.

Art. 2º. Ficam criados as seguintes células com os respectivos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, nas seguintes Secretarias e Órgãos:

I – GABINETE DO PREFEITO

- Coordenadoria de Apoio Social - Coordenador

II - CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

- Secretaria Executiva do Controle Interno

- Coordenadoria de Ouvidoria - Coordenador

III – SECRETARIA DE FINANÇAS

- Departamento de Contabilidade e Orçamento - Diretor

IV - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- Coordenação Especial de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – Coordenador Especial

- Gerência Especial de Licenciamento Ambiental – Gerente Especial

- Gerência Especial de Fiscalização Ambiental – Gerente Especial



- Assessoria de Educação Ambiental - Assessor

- Procuradoria Adjunta Ambiental

V – SECRETARIA DE SAÚDE

- Coordenadoria Administrativa e de Recursos Humanos

Parágrafo Único: Ficam extintas as células da Secretaria Adjunta da Secretaria de Finanças, da Coordenadoria de Gestão, Estudo e Licenciamento Ambiental e da Supervisão de Gestão, Estudo e Licenciamento Ambiental, com a extinção dos cargos de Secretário(a) Adjunto(a) da Secretaria de Finanças, de Coordenador(a) de Gestão, Estudo e Licenciamento Ambiental e Supervisor(a) de Gestão, Estudo e Licenciamento Ambiental.

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos de natureza efetiva, podendo ser contratados de forma temporária, nos termos da Constituição Federal e legislação vigente.

| CARGO                  | Quantidade | Carga-horária     | Remuneração  |
|------------------------|------------|-------------------|--------------|
| Técnico Ambiental      | 4          | 40<br>hs semanais | 2.800,0<br>0 |
| Cuidador               | 8          | 40<br>hs semanais | 1.518,0<br>0 |
| Auxiliar de Cuidador   | 8          | 40<br>hs semanais | 1.320,0<br>0 |
| Psicólogo              | 1          | 40<br>hs semanais | PCCS         |
| Técnico de Enfermagem  | 10         | 30<br>hs semanais | PCCS         |
| Motorista categoria AB | 1          | 40<br>hs semanais | PCCS         |

|                        |   |                   |      |
|------------------------|---|-------------------|------|
| Motorista categoria CD | 1 | 40<br>hs semanais | PCCS |
| Agente Administrativo  | 2 | 40<br>hs semanais | PCCS |

Parágrafo Primeiro: O Técnico Ambiental tem que ter formação na área ambiental ou similar, com atribuições gerais de licenciamento ambiental ou fiscalização ambiental, conforme determinado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com as seguintes atribuições específicas:

I - Técnico ambiental atuando no licenciamento ambiental:

- Realizar Vistorias Técnicas para análise de processos de Licenciamento Ambiental;
- Solicitar e analisar estudos, planos e outros documentos complementares necessários para análise do processo de licenciamento ambiental, conforme Termo de Referência;
- Encaminhar para Gerência Especial de Licenciamento Ambiental demanda sobre a necessidade de realizar Fiscalização Ambiental em processos que tenham sido identificadas infrações ambientais;
- Elaborar pareceres técnicos ou relatórios de vistoria;
- Elaborar minuta de Licença Ambiental com condicionantes conforme atividade;
- Realizar Plano de Trabalho Quinzenal e apresentar para Gerência Especial de Licenciamento Ambiental;
- Apresentar relatório de Trabalho a cada quinze dias;
- Realizar monitoramento ambiental dos planos, estudos e outros documentos;



- Participar de reuniões de planejamento do setor; -
- Realizar planejamento de forma a cumprir prazos dos processos de Licenciamento Ambiental e das demais demandas da Coordenação Especial de Licenciamento e Fiscalização;

II - Técnico ambiental atuando na fiscalização ambiental:

- Realizar Vistorias Técnicas para análise de processos de Fiscalização Ambiental;
- Solicitar e analisar estudos, planos e outros documentos complementares necessários para análise do processo de Fiscalização Ambiental;
- Realizar advertência, multa, apreensão e embargo quando for necessário;
- Elaborar pareceres técnicos, relatórios de vistoria ou relatórios de auto de infração;
- Participar da elaboração com a Coordenação Especial de Licenciamento e Fiscalização Ambiental e a Gerência Especial de Fiscalização Ambiental do Plano Anual de Fiscalização - PAF;
- Realizar Plano de Trabalho Quinzenal e apresentar para a Gerência Especial de Fiscalização Ambiental
- Apresentar relatório de Trabalho a cada quinze dias;
- Participar de reuniões de planejamento do setor;
- Realizar planejamento de forma a cumprir prazos dos processos de Fiscalização Ambiental, principalmente nos casos que envolver MPE e Juizado Especial;

Parágrafo Segundo: O Cuidador, que poderá atuar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, na Secretaria de Educação ou na Secretaria de Saúde, ou em outra secretaria que vier a ser criada para prestar cuidado especial às pessoas, terá as seguintes atribuições:



- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

Parágrafo Terceiro: O Auxiliar de Cuidador, que poderá atuar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, na Secretaria de Educação ou na Secretaria de Saúde, ou em outra secretaria que vier a ser criada para prestar cuidado especial às pessoas, terá as seguintes atribuições:

- apoio às funções do cuidador;
- cuidados com o ambiente de trabalho e a moradia dos assistidos, fazendo a organização e limpeza do local, preparando os alimentos, fazendo e orientando a higiene dos assistidos, dentre outros serviços correlatos.
- serviços complementares de auxiliar de serviços gerais.

Parágrafo Quarto: O Psicólogo, o Técnico de Enfermagem, o Motoristas AB e o Motorista CD terão como atribuições as funções inerentes à cada formação específica, conforme designação da Secretaria a que estiver vinculado.

Art. 4º Ficam criadas as gratificações para os Coordenadores Escolares, com os seguintes valores:



|                          |                     |        |        |
|--------------------------|---------------------|--------|--------|
| Coordenador Escolar I    | Até 150 alunos      | CEI    | 137,50 |
| Coordenador Escolar II   | De 151 a 200 alunos | CEII   | 165,00 |
| Coordenador Escolar III  | De 201 a 250 alunos | CEIII  | 192,50 |
| Coordenador Escolar IV   | De 251 a 300 alunos | CEIV   | 220,00 |
| Coordenador Escolar V    | De 301 a 350 alunos | CEV    | 247,50 |
| Coordenador Escolar VI   | De 351 a 550 alunos | CEVI   | 302,50 |
| Coordenador Escolar VII  | De 551 a 800 alunos | CEVII  | 357,50 |
| Coordenador Escolar VIII | Acima de 800 alunos | CEVIII | 412,50 |

Art. 5º O Art. 36, da Lei Municipal nº. 1.390/2023, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 36 Os Secretários Municipais possuem a seguinte denominação:

I - Secretário (a) Chefe do Gabinete do Prefeito;

II - Secretário (a) Municipal das Finanças;

III - Secretário (a) Municipal de Administração;

IV - Secretário (a) Municipal da Educação;

V - Secretário (a) Municipal da Saúde;

VI - Secretário (a) Municipal da Infraestrutura e Recursos Hídricos;

VII - Secretário (a) Municipal do Esporte, Turismo e Cultura;

VIII - Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente;

IX - Secretário (a) Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;





Procuradoria  
Geral

X - Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Agrário.”

Art. 6º Fica alterado o Anexo III, da Lei Municipal nº. 1.390/2023.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de SÃO BENEDITO-CE, em 07 de junho de 2023.

SAUL LIMA  
MACIEL:9600  
2620397

Assinado de forma  
digital por SAUL LIMA  
MACIEL:96002620397  
Data: 2023.06.07  
15:23:02 -03'00'

**SAUL LIMA MACIEL**  
Prefeito Municipal







# Câmara Municipal de São Benedito

## Biênio 2023 / 2024

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 42/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento, reuniu-se no dia 09 de junho de 2023, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº 42/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1390/2023, CRIANDO E EXTINGUINDO CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, CRIA CARGOS EFETIVOS NO QUADRO DE PESSOAL, FIXA GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

#### PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida dia 07 de junho do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão que: **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1390/2023, CRIANDO E EXTINGUINDO CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, CRIA CARGOS EFETIVOS NO QUADRO DE PESSOAL, FIXA GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

#### PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Finanças e Orçamento VOTA por maioria com o parecer do Relator.

  
ALÉXANDRE COELHO SERPA DE PAULA  
PRESIDENTE

A FAVOR  CONTRA

  
ALEX MARTINS DE MEDEIROS  
RELATOR

A FAVOR  CONTRA

  
ANDREIA PAIVA DE MELO MEDEIROS  
MEMBRO

A FAVOR  CONTRA



# Câmara Municipal de São Benedito

## Biênio 2023 / 2024

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 42/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal


A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 09 de junho de 2023, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº42/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1390/2023, CRIANDO E EXTINGUINDO CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, CRIA CARGOS EFETIVOS NO QUADRO DE PESSOAL, FIXA GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida dia 07 de junho do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1390/2023, CRIANDO E EXTINGUINDO CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, CRIA CARGOS EFETIVOS NO QUADRO DE PESSOAL, FIXA GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

### PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.

  
**RAIMUNDO REJANE DE SOUZA**  
PRESIDENTE

A FAVOR  CONTRA

  
**JOSÉ HÚDSON BRANDÃO JÚNIOR**  
RELATOR

A FAVOR  CONTRA

  
**FRANCISCA NUNES DE FARIAS**  
MEMBRO

A FAVOR  CONTRA